Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2024
Processo SEI nº 24.0.000012318-4

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ATENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AR/GO, E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS – TRE/GO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES ÀS PROGRAMAÇÕES DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO REGIONAL EM GOIÁS.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, entidade de assistência social sem fins lucrativos, criada pelo Decreto Lei 9.853 de 13 de setembro de 1946 e Regulamento aprovado pelo Decreto 61.836/67, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.671.444/0001-47, com sede na Av. 136, nº 1084, Qd. 47, Lt. 3-5-7, Setor Marista, Goiânia-GO, representada pelo Diretor Regional, **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO**, RG nº 3879825 - DGPC/GO, CPF nº 946.169.301-04, de um lado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS – TRE/GO,** inscrito no CNPJ sob n.º 05.526.875/0001-45**,** com sede na Pc Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Presidente e representante legal, **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA,** portador do RG n° 638468 – SSP/GO, CPF n° 160.043.611-00, de outro lado, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do artigo 3º, "c", do Regulamento do SESC instituído pelo Decreto nº 61.836/1967, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a prestação de serviços atinentes às finalidades do SESC/AR/GO, nas áreas de Educação, Saúde, Cultura e Lazer, ao Órgão Público do Poder Judiciário Federal acima qualificado, destinando a prestação de serviços aos dirigentes, membros, servidores, colaboradores e seus respectivos dependentes, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, obedecidas as normas gerais de atendimento da entidade e as disposições deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Farão jus aos serviços prestados pela entidade, na condição de **BENEFICIÁRIOS**, os dirigentes, membros, servidores, colaboradores e seus respectivos dependentes, os quais deverão comprovar vínculo com o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS – TRE/GO**, mediante anuência deste. Os dependentes são definidos conforme as normas gerais para credenciamento e acesso ao SESC estabelecidas pela Resolução SESC nº 1.470/2021.

Parágrafo Primeiro – A solicitação de vagas nos atendimentos e a efetiva prestação de serviços pelo SESC/AR/GO, aos **BENEFICIÁRIOS** dependerá de prévia análise, competindo o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS – TRE/GO**, encaminhar as solicitações dos interessados em habilitar no **SESC** (credencial do **SESC**).

Parágrafo Segundo – A habilitação dos Beneficiários (credencial do SESC) será pelo período de 12 (doze) meses. O mesmo poderá renovar sua habilitação por mais 12 (doze) meses, desde que esteja dentro da vigência do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

A prioridade no atendimento do SESC/AR/GO, nos termos do artigo 2º do Regulamento do SESC instituído pelo Decreto n.º 61.836/1967, é o trabalhador do comércio e seus dependentes, contudo, havendo disponibilidade de vagas e capacidade de acolhimento, todas as atividades e programações desenvolvidas pelo SESC, atinentes às suas finalidades descritas na cláusula primeira serão destinadas ao público em geral.

Parágrafo Primeiro – O atendimento na área de Educação, compreendendo a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação complementar dependerá da disponibilidade de vagas nas unidades, após divulgação ao público prioritário do Sesc (trabalhador do comércio e seus dependentes), e não poderá exceder ao limite de 15% (quinze por cento) da capacidade instalada na programação.

Parágrafo Segundo – O atendimento na área de Saúde compreendendo os serviços de nutrição, alimentação, saúde preventiva e educação em saúde. O atendimento de Recreação compreendendo as atividades (esporte recreativo, frequência às piscinas, salão de jogos, festivais, brinquedos e brincadeiras etc.), e o atendimento na área da Cultura, (shows e apresentações artísticas e biblioteca), dependerá da disponibilidade de vagas nas unidades.

Parágrafo Terceiro – O atendimento nas áreas de Lazer e Turismo Social, compreendendo passeios, excursões e hospedagem, dependerá da disponibilidade de vagas nas unidades, após divulgação ao público prioritário do SESC (trabalhador do comercio e seus dependentes), e não poderá exceder ao limite de 15% (quinze por cento) da capacidade instalada na programação.

Parágrafo Quarto – O atendimento dos serviços sistemáticos nas áreas da Cultura (cursos de dança, teatro, música, circo, audiovisual, artes plásticas e visuais), do Esporte e Atividade Física compreendendo as diversas modalidades esportivas (natação, hidroginástica, futsal, musculação, voleibol, ginástica localizada, ginástica funcional, pilates, ioga, bike, luta, xadrez, campeonatos, etc), dependerão da disponibilidade de vagas nas unidades, após divulgação ao público prioritário do Sesc (trabalhador do comércio e seus dependentes) e não poderá exceder ao limite de 15% (quinze por cento) da capacidade instalada na programação.

Parágrafo Quinto – Excetuam-se dos atendimentos previstos neste acordo, os serviços de refeições fornecidas por restaurantes conveniados e os atendimentos de saúde bucal oferecidos nas clínicas estabelecidas em unidades fixas do SESC/AR/GO, sendo estes destinados exclusivamente ao trabalhador do comércio e seus dependentes.

Parágrafo Sexto – Ficam disponibilizados aos **BENEFICIÁRIOS** as instalações físicas para fins de locação de espaços do SESC/AR/GO, os quais estão especificados em tabela própria de preços.

Parágrafo Sétimo – Os espaços de que trata o parágrafo anterior serão informados em agenda com a disponibilidade de dias e horários para locação, os quais serão conciliados com a programação das unidades do SESC/AR/GO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA TABELA DE PREÇOS E DESCONTO
Os valores dos serviços e das programações do SESC/AR/GO previstas neste acordo estarão disponibilizados em tabelas de preços vigentes destinados aos Beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO SESC
Atuação voltada para o desenvolvimento da qualidade de vida do cliente, prestando serviços de excelência, por meio da oferta de soluções integradas, contribuindo para um relacionamento duradouro. Desempenhar a Liderança de forma inspiradora e motivadora das pessoas, visando o desenvolvimento da cultura da excelência, a promoção das relações de qualidade e a proteção dos interesses das partes com as quais se relaciona.

Parágrafo Primeiro - O compromisso com a satisfação de nossos clientes deve refletir-se no respeito aos seus direitos e na busca por soluções que atendam a seus interesses, sempre em consonância com os objetivos de desenvolvimento e sustentabilidade da entidade. Todo Beneficiário receberá um tratamento imparcial, um serviço de qualidade, com atenção, cortesia e respeito aos seus direitos, que atendam aos seus interesses e expectativas, não havendo privilégios, preferências ou prioridades conforme estabelecidas aos trabalhadores do comércio.

Parágrafo Segundo - Proporcionar a todo Beneficiário a faculdade de reclamar em todos os níveis sobre as atividades da entidade, com a garantia de receber uma resposta em prazo curto definido, colocando à disposição do cliente informações sobre os produtos ofertados pelo SESC/AR/GO com especificação de interesse, focando sempre na melhoria contínua e na inovação.

Parágrafo Terceiro - Relação ética e transparente da entidade com todos os públicos com os quais ela se relaciona, incluindo os conveniados, promovendo a inserção da entidade no desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras como parte integrante da estratégia da organização assegurando melhores padrões de vida, com elevação das condições materiais e imateriais da existência de pessoas e comunidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO TRE/GO
Divulgar as programações do SESC/AR/GO aos dirigentes, membros, servidores e colaboradores, bem como manter controle dos mesmos**,** com a correspondente emissão da declaração de vínculo, devendo encaminhar ao SESC, as solicitações dos interessados em habilitar no SESC (credencial do SESC). Divulgar aos seus partícipes, informações acerca da taxa que estes pagarão para credenciamento e dos valores das tabelas para conveniados que estes devem pagar para acesso às áreas e serviços SESC.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REGRAMENTOS PARA SATISFAZER A NORMATIZAÇÃO DA LGPD (LEI FEDERAL N° 13.709/2018)

Ficam estabelecidas as regras de proteção de dados com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 23 da Lei nº. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

Parágrafo Primeiro - Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das atividades realizadas pelos partícipes, bem como, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão do presente Acordo.

Parágrafo Segundo - O Partícipe deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração do Acordo, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Terceiro - Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Parágrafo Quarto - Deve o Partícipe cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade dos Partícipes.

Parágrafo Quinto - Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Sexto - Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, as partes terão acesso aos dados pessoais dos titulares do Partícipe, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

Parágrafo Sétimo - O Partícipe declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

Parágrafo Oitavo - Os partícipes tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

Parágrafo Nono - Os Partícipes têm por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do
instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por prazo de 24 (vinte e quatro) meses, reservando-se às partes o direito de denunciar, rescindir ou cancelar a qualquer momento, podendo ainda ser renovado ou aditado, para inclusão ou exclusão de serviços prestados pelo SESC/AR/GO, por conveniência e interesse das partes, mediante notificação expedida com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O SESC/AR/GO reserva-se o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, modificar, adicionar ou remover quaisquer cláusulas ou condições deste acordo, comunicando o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS – TRE/GO** previamente, por correio eletrônico ("e-mail"), ou via postal mediante ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente Acordo de Cooperação será publicado no site oficial do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Goiânia/GO como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE/GO

JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO
Diretor Regional do SESC/AR/GO

_____
TESTEMUNHA(1)
CPF:

_____
TESTEMUNHA(2)
CPF: